



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.630/03

CONVÊNIO N. 2010/116.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR A ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS - FACITEC.

Aos dias do mês de de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO, sediado na CSG 09, Lotes 11/12 e 15/16, Taguatinga Sul – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.316.456/0001-53, doravante denominado simplesmente IESST, neste ato representado por sua Procuradora, a senhora ADRIANA LINHARES ÁPIO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF n. 121.505.478-56, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência do presente Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/09/16;



- b) atualização de suas cláusulas, tendo em vista a aprovação dos Atos da Mesa n. 90, de 24 de maio de 2016, e n. 99, de 15 de junho de 2016, que alteraram o Ato da Mesa n. 81/13; e
- c) fixação dos valores pecuniários da bolsa de estágio para R\$1.120,00 e do auxílio-transporte para R\$8,00, por dia útil ao comparecimento ao estágio, estabelecidos na Portaria da Diretoria-Geral nº 137, de 21 de junho de 2016, preservadas as importâncias percebidas por força de Termos de Compromisso já celebrados.

Dessa forma, o Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/116.6, passa a vigorar com modificações nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, vedada a prorrogação, exceto para estagiário portador de necessidades especiais que poderá ter a duração do estágio de até 2 (dois) anos, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto – No desligamento de estagiário antes de completada a duração de um ano, serão descontados da bolsa de estágio dos dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassem os dias proporcionais a que se tenha direito.



Parágrafo sexto – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Terceiro e Quarto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados, no valor de R\$8,00 (oito reais).

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

.....

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- h) por afastamento, por motivo de saúde própria, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado pelo Senhor Segundo-Secretário.

Parágrafo primeiro – Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato ao IESST no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – O IESST deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo quarto – É obrigatório a comunicação, pelo IESST e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quinto – O IESST substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela Câmara, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$84.680,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R\$74.120,00 (setenta e quatro mil, cento e vinte reais) referente à bolsa-estágio e R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) referente ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

auxílio-transporte, empenhada sob o n. 2016NE , à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 27/09/16 a 26/09/17, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela FACULDADE:

Adriana Linhares Ápio
Procuradora
CPF n. 765.647.031-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/ LC